

**REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INSTALADAS
NOS PARQUES EMPRESARIAIS CONCESSIONADOS À MPE-MADEIRA PARQUES
EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

A pandemia da Covid-19 e a declaração do Estado de Emergência, em Portugal e, consequentemente, na Região Autónoma da Madeira, obrigou ao encerramento da maior parte das empresas, dos mais diversos ramos de atividade, provocando uma grave crise económica que desencadeou uma onda de solidariedade que se traduziu na angariação de donativos de natureza pecuniária, destinados a apoiar as pequenas e médias empresas sedeadas nos parques empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE,S.A.).

Esta crescente onda de solidariedade levou à constituição de uma associação de representantes dos parques empresariais e da MPE,S.A., com o objetivo de aplicar desses donativos aos fins para que foram doados.

Com o presente Regulamento pretende-se regulamentar o funcionamento dessa associação, doravante designada por Comissão de Gestão do Fundo de Apoio Empresarial, bem como a criação, gestão e utilização desse Fundo, decorrente da agregação desses donativos, e que será destinado ao apoio das pequenas e médias empresas instaladas nos Parques Empresariais concessionados à MPE, S.A., que se encontrem em situação de comprovado estado de necessidade económica, com o objetivo de responder a situações transitórias e de emergência financeira, contribuindo para a manutenção da empregabilidade e para a manutenção das suas próprias atividades

Consequentemente, torna-se necessário, também, aprovar um regulamento para o funcionamento da Comissão de Gestão do Fundo de Apoio Empresarial e a receção, gestão e utilização desses donativos, por forma a garantir que os mesmos sejam aplicados aos fins que motivaram as respetivas doações e que se pautem pelo rigor e pela transparência, assegurando a boa racionalização e otimização desses donativos.

Nestes termos, é criado o Regulamento do Fundo de Apoio destinado às pequenas e médias empresas instaladas nos Parques Empresariais concessionados à MPE,S.A., também abreviadamente designado, apenas, por Fundo, bem como do funcionamento da respetiva Comissão de Gestão.

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as regras que devem reger o funcionamento da Comissão de Gestão do Fundo de Apoio Empresarial e a receção, gestão e utilização dos donativos concedidos para a criação desse Fundo de Apoio às pequenas e médias empresas, localizadas nos parques empresariais concessionados à MPE,S.A..

ARTIGO 2º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, que de qualquer forma intervenham no processo de angariação, receção, gestão e/ou utilização dos donativos efetuados para a criação do Fundo de Apoio às pequenas e médias empresas, localizadas nos parques empresariais concessionados à MPE,S.A..

ARTIGO 3º

Conceito de donativos

São donativos todas as importâncias pecuniárias entregues em numerário ou depositadas em conta constituída para o efeito, na instituição de crédito que vier a ser escolhida pela Comissão de Gestão do Fundo, também abreviadamente designada no presente Regulamento, apenas, por Comissão.

ARTIGO 4º

Gestão do Fundo de Apoio

1. A gestão do Fundo de Apoio Empresarial, caberá à respetiva Comissão de Gestão, já criada, só podendo ser movimentado após aprovação da mesma, nos termos previstos no presente Regulamento.
2. A Comissão de Gestão do Fundo de Apoio Empresarial ficará obrigada:
 - a. À monitorização da receção e utilização dos donativos;
 - b. À criação de uma base de dados para o seu registo;
 - c. À elaboração e à publicitação de uma lista, mensal, com as entradas e saídas de valores do Fundo.
3. Deverão constar da lista a publicitar mensalmente:
 - d. Os montantes arrecadados;

- e. Os montantes atribuídos;
 - f. O número de empresas apoiadas;
 - g. A área de intervenção de cada empresa;
 - h. Os parques empresariais onde as empresas apoiadas se encontram instaladas.
4. As informações mencionadas nos nºs 2 e 3 do presente artigo, deverão ser publicitadas, no *site* oficial da MPE,S.A, www.mpe.pt, até que todos os valores recebidos tenham sido aplicados, na íntegra, ao fim para o qual foram doados.
 5. Decorridos seis meses sobre a aplicação total dos donativos recebidos pelo Fundo, a respetiva Comissão de Gestão considerar-se-á extinta, sendo a conta mencionada no nº 1 do presente artigo encerrada e publicitados esses factos nos termos do nº 4 do presente artigo, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 5º

Utilização do Fundo

O Fundo de Apoio Empresarial será, exclusivamente, utilizado para responder a situações transitórias e de emergência financeira de pequenas e médias empresas sedeadas nos parques empresariais concessionados à MPE,S.A., na sequência de catástrofes naturais, crise no setor, epidemia ou qualquer situação externa à empresa, que a impeçam de cumprir com as suas obrigações, e na medida em que o mesmo possa contribuir para a manutenção dos postos de trabalho existentes e para a manutenção da própria atividade da empresa, nomeadamente:

- a. Pagamento de fornecimento de serviços externos, designadamente, fornecimento de água, energia elétrica ou de telecomunicações;
- b. Pagamento de prestações devidas à Segurança Social;
- c. Pagamentos à Autoridade Tributária;
- d. Pagamento de prémios de seguros obrigatórios por lei.

ARTIGO 6º

Funcionamento da Comissão de Gestão do Fundo

1. O primeiro ato da Comissão constituída para gerir o Fundo de Apoio Empresarial, será o agendamento de uma reunião com os seguintes objetivos:

- a. Aprovação do presente Regulamento;
 - b. Eleição dos seus representantes, ou seja, dos respectivos Presidente, Vice-Presidente, dois Tesoureiros e um Secretário;
 - c. Outros assuntos que entenda por relevantes para a gestão do Fundo.
2. Para a eleição dos cargos de representação mencionados na alínea b) do número anterior, deverão ser constituídas e apresentadas listas.
3. As listas serão sujeitas a uma votação, por voto secreto, sendo eleita aquela que obtiver a maioria de votos.
4. Havendo, apenas, uma só lista, deverá a mesma ser aprovada por uma maioria de dois terços da Comissão.
5. Da primeira reunião da Comissão será elaborada, pelo Secretário eleito, uma ata que deverá ser subscrita por todos os seus membros, a qual deverá ser publicitada nos termos do nº 8 do artigo 8º do presente Regulamento.
6. Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão, outros elementos, internos ou externos à MPE,S.A. ou às empresas sedeadas nos Parques Empresariais, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

ARTIGO 7º

Competências dos membros da Comissão

1. Aos membros da Comissão, compete, genericamente, assegurar a boa gestão Fundo e a sua aplicação aos fins que justificaram a sua criação, o que compreende:
 - a. A execução de todos os atos e operações necessários ou convenientes à realização do seu objeto;
 - b. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
 - c. Analisar todas as situações transitórias e de emergência financeira apresentadas pelas empresas candidatas, garantindo que os apoios a conceder se pautam pelos princípios da necessidade, igualdade e da imparcialidade;
 - d. Elaborar e aprovar alterações ao presente Regulamento que se mostrem necessárias ao bom funcionamento e aplicação do Fundo;
 - e. Elaborar os documentos de gestão do Fundo.
2. Ao Presidente da Comissão de Gestão do Fundo de Apoio Empresarial compete:
 - a. Representar a Comissão de Gestão do Fundo;

- b. Convocar e presidir as reuniões da Comissão ou outras que se venham a revelar necessárias para a boa gestão do Fundo;
 - c. Coordenar e superintender a atividade da Comissão de Gestão do Fundo;
- 3. Aos tesoureiros competem as tarefas de registo e controle da entrada dos donativos e saída de valores para apoio às empresas, nomeadamente:
 - a. A movimentação da conta, a qual obrigará, sempre, a três assinaturas, as dos dois Tesoureiros e a do Presidente da Comissão;
 - b. A contabilidade do Fundo;
 - c. Prestar à Comissão a informação da extinção do Fundo, no caso da aplicação da sua totalidade ao fim para que foi criado.
- 4. Ao Secretário compete:
 - a. Efetuar todas as notificações e convocatórias previstas no presente Regulamento;
 - b. A elaboração das atas das reuniões da Comissão de Gestão do Fundo;
 - c. O envio à MPE, S.A. de todos os relatórios e informações que devam ser publicados no seu *site* oficial.
- 5. O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 6. A decisão de apoiar determinada empresa e o valor desse apoio deverá ser, sempre, fundamentada e obter a concordância de pelo menos dois terços dos membros da Comissão de Gestão do Fundo.

ARTIGO 8º

Funcionamento da Comissão de Gestão

1. A Comissão de Gestão do Fundo iniciará as suas funções no dia imediatamente a seguir à aprovação do presente Regulamento e terá um mandato de dezoito meses.
2. A Comissão reunirá, pelo menos, de três em três meses, e, extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros da Comissão, com uma antecedência, mínima, de 5 dias úteis, com indicação do local, data e hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, a qual deverá ser enviada por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. A documentação de suporte à reunião deverá ser enviada pelo Secretário, a todos os membros da Comissão, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, contados da data marcada para a reunião, devendo ser enviada através de correio eletrónico com recibo de leitura.

5. Deverá existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes, para a reunião da Comissão se poder realizar.
6. A Comissão poderá, em qualquer caso, reunir sem observância dos prazos indicados, desde que dois terços dos seus membros estejam presentes e manifestem essa vontade.
7. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria dos membros que a constituem, sendo que, em caso de empate, o Presidente ou quem o substituir goza de voto de qualidade.
8. Todas as deliberações tomadas pela Comissão de Gestão do Fundo serão registadas em ata, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes, e enviada à MPE,S.A., no prazo de 10 dias seguidos, para efeitos de publicitação no respetivo *site* oficial.

ARTIGO 9.º

Base de dados

1. A base de dados tem como finalidade centralizar a recolha e a atualização das informações relativas à receção e utilização dos donativos, previstas no presente Regulamento.
2. A base de dados contém:
 - a. Os montantes arrecadados;
 - b. Os montantes atribuídos;
 - c. O número de empresas apoiadas;
 - d. As áreas de intervenção das empresas apoiadas;
 - e. Os parques empresariais onde se encontram sedeadas as empresas apoiadas.

ARTIGO 10.º

Confidencialidade de dados

A Comissão deve assegurar a confidencialidade dos dados de natureza estritamente privada de que disponha, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou destinatários dos donativos.

ARTIGO 11.º

Responsabilidade

1. A Comissão é solidariamente responsável pela boa gestão do Fundo.
2. Esta solidariedade é extensiva a eventuais encobrimentos, omissões e fraudes ocorridas durante o seu mandato.

ARTIGO 12º

Dúvidas na aplicação e interpretação do Presente Regulamento

As dúvidas suscitadas na aplicação e/ou interpretação do presente Regulamento, bem como os casos omissos que venham a surgir durante a sua execução, serão decididos pela Comissão, desde que esteja presente uma maioria de dois terços.

ARTIGO 13º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Comissão de Gestão, aprovação que deverá ficar registada na respetiva Ata.